



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

Processo: 12/001.290/2021

Data de Autuação: 11/05/2021

Fl.

Rubrica:

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC
CHAMAMENTO PÚBLICO CP - SMC
Nº 04/2021**

1. INTRODUÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO** para escolha de Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e posteriores alterações e do Decreto Municipal nº 42696/2016, para celebração de Termo de Colaboração, nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas neste Edital e no Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante do presente Edital.

1.2. O presente Chamamento Público e a parceria dele decorrente se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; do Decreto Municipal nº 42696 de 2016; do Decreto Municipal nº 21.083, de 20.02.2002 (cota para pessoas negras e mulheres); do Decreto Municipal nº 32.318, de 7.06.2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar Municipal nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações; bem como as normas constantes deste Edital e seus Anexos, normas que as organizações concorrentes declaram, pela sua participação no certame, conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as organizações da sociedade civil participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4. O Chamamento Público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às organizações da sociedade civil participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

Processo: 12/001.290/2021

Data de Autuação: 11/05/2021

Fl.

Rubrica:

1.5. Os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para início da sessão pública. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados aos cuidados da Comissão de Seleção e protocolados no endereço da Secretaria Municipal de Cultura – SMC: Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, 2º andar – Sala nº 270 – CEP: 20.211-110 ou pelo e-mail pregoeiroadscultura@gmail.com, em horário comercial.

1.6. Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da sessão pública, no endereço mencionado no subitem 1.5, de 10h as 17h. Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração o participante que não o fizer tempestivamente.

1.6.1. As Impugnações deverão ser decididas pela Comissão de Seleção em até 3 (três) dias úteis antes da sessão pública, com a divulgação da decisão pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.

1.6.2. Não serão aceitas impugnações ao Edital encaminhadas por serviço postal, e-mail ou fac-símile.

1.7. Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio <http://www.rio.rj.gov.br/web/smc>, bem como na sede da SMC, no endereço descrito no subitem 1.5, podendo os interessados comparecer munidos de *pen drive* para gravação dos arquivos.

1.7.1. A versão impressa do Edital e de seus anexos poderá ser adquirida mediante o pagamento de sua reprodução gráfica, através de DARM-RIO. Neste caso, quando da retirada da versão impressa do Edital e de seus anexos, a organização da sociedade civil deverá apresentar comprovante de pagamento constando a sua denominação ou razão social, o seu número de inscrição no CNPJ e o nº deste Edital.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

2.1. A autorização do Sr. Secretário Municipal de Cultura (conforme *art. 252* do CAF), consta do Processo Administrativo nº 12/001.290/2021 de 10/08/2021, tendo sido publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO de 11/08/2021.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

Processo: 12/001.290/2021	
Data de Autuação: 11/05/2021	Fl.
Rubrica:	

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DE ENVELOPES

3.1. No dia 15 de setembro de 2021, às 10:00 (dez horas), a Comissão de Seleção estará reunida na sede da Secretaria Municipal Cultura, na Rua Afonso Cavalcanti nº 455 – Prédio Principal – 2º Andar – sala nº 235, para receber os envelopes referentes ao presente Chamamento Público.

3.2. No caso do Chamamento Público não poder ser realizado na data estabelecida, será o mesmo transferido para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Secretaria Municipal de Cultura, situação na qual se dará divulgação pelas mesmas formas que se deu publicidade ao presente Edital.

4. DO OBJETO

4.1 - O presente Plano de Trabalho tem como objeto balizar o processo de Chamamento Público para realizar a execução integral do projeto Zonas de Cultura, estabelecendo diretrizes para a elaboração de propostas e visando a celebração de Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014.

O projeto Zonas de Cultura tem como objetivo formar, ativar, reconhecer e fomentar as vocações culturais dos territórios do município do Rio de Janeiro de acordo com as metas relacionadas abaixo:

- Selecionar e premiar, através de edital, 12 (doze) ações culturais em Madureira, que contribuam para o desenvolvimento cultural, social, econômico e urbano, inscritas por pessoas físicas ou jurídicas (representantes de indivíduos ou grupos), para receberem o prêmio no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada.
- Selecionar, através de edital, 03 (três) propostas com perfil de Calendário Cultural no bairro de Madureira. As ações devem dinamizar as atividades econômicas e gerar renda para os agentes locais, contribuir para a visibilidade do território e ativar a movimentação turística. Propostas de Calendário Cultural são aqui consideradas aquelas que incluam ao menos 03 eventos/ações culturais e articulem em sua elaboração no mínimo 05 coletivos ou instituições, sendo apenas 01 (um) destes o proponente responsável pela execução do projeto. Serão destinados R\$200.000,00 (duzentos mil reais) para cada proposta selecionada. As propostas deverão ser apresentadas por coletivos ou instituições, na qualidade de pessoas jurídicas, que



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

Processo: 12/001.290/2021

Data de Autuação: 11/05/2021

Fl.

Rubrica:

possuam sede e/ou filial no município do Rio de Janeiro, que desenvolvam atividades produtivas nos campos da arte e da cultura.

- Selecionar e premiar, através de edital, 10 (dez) ações de intercâmbio cultural. Ações de intercâmbio cultural são aquelas em que um artista, realizador ou produtor residente ou atuante em outro bairro da cidade apresenta proposta de trabalho envolvendo troca de experiências artísticas com agentes do bairro contemplado.

-Realizar 02 (duas) ações de intervenção artística no espaço urbano do território, através da contratação de artistas.

- Realizar 01 (um) Programa de Capacitação para a produção e gestão cultural com 50 (cinquenta) agentes ou grupos culturais locais, incluindo aqueles selecionados nos editais lançados no âmbito da parceria.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos necessários à realização do objeto ora selecionado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC

PROGRAMA DE TRABALHO: 3010.13.392.0418.2739

CÓDIGO DE DESPESA: 33.50.39

FONTE DE RECURSO: 100

5.2. O desenvolvimento do Plano de Trabalho totalizará a importância de **R\$ 1.499.663,68 (hum milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos)**, conforme detalhamento estabelecido na Planilha de Custos (Valores Estimados) (Anexo II).

6. PRAZOS

6.1. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade.

6.2. O prazo da execução do objeto ora selecionado é de 12 (doze) meses, tendo início a partir da publicação do extrato do Termo de Colaboração/Fomento no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

Processo: 12/001.290/2021

Data de Autuação: 11/05/2021

Fl.

Rubrica:

6.3. O prazo previsto no subitem 6.2 poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada a duração a 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos.

6.3.1. Quando a prorrogação for solicitada pela Organização da Sociedade Civil deverá ser devidamente formalizada e justificada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto da parceria.

6.3.2. Por ocasião da prorrogação da vigência da parceria, os repasses financeiros para consecução dos seus objetos poderão ser reajustados para o novo período da parceria, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

6.3.2.1. No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria.

6.3.2.2. Em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

6.3.2.3. Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

6.3.2.4. Em qualquer hipótese de reajuste previsto neste item, o pleito deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

6.3.2.5. Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação da parceria ou com o seu encerramento.

6.4. Os prazos relativos aos recursos administrativos são disciplinados em seção própria deste Edital.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

Processo: 12/001.290/2021	
Data de Autuação: 11/05/2021	Fl.
Rubrica:	

Civil que atenderem às exigências constantes deste Edital, que não possuam 12 (doze) ou mais instrumentos jurídicos vigentes celebrados com o Município do Rio de Janeiro, que funcionem sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim e que possuam normas de organização interna que prevejam, expressamente:

7.1.1. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, social e cultural;

7.1.2. que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta;

7.1.3. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

7.1.4. que possuam existência legal no mínimo de 03 (três) anos, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; e instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

7.2. As organizações religiosas e as sociedades cooperativas são dispensadas da comprovação dos subitens 7.1.1 e 7.1.2.

7.3. Estão impedidas de participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil que:

7.3.1. não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

7.3.2. estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

7.3.3. tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

7.3.4. tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

Processo: 12/001.290/2021

Data de Autuação: 11/05/2021

Fl.

Rubrica:

7.3.4.1. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

7.3.4.2. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

7.3.4.3. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

7.3.5. tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

7.3.5.1. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

7.3.5.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

7.3.5.3. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

7.3.5.4. declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

7.3.6. tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;

7.3.7. tenham entre seus dirigentes pessoa:

7.3.7.1. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;

7.3.7.2. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

7.3.7.3. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

Processo: 12/001.290/2021

Data de Autuação: 11/05/2021

Fl.

Rubrica:

7.3.8. tenham 12 (doze) ou mais instrumentos jurídicos vigentes celebrados com a Administração Pública Municipal.

7.4. Não será permitida a participação de organização da sociedade civil que possua em sua diretoria pessoas que participem da diretoria de outra organização da sociedade civil que possua Termo de Colaboração ou de Fomento vigente celebrado com a Administração Municipal.

7.5. Não será permitida a participação de mais de uma organização da sociedade civil sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, observando-se ainda o que dispõe o Decreto nº 42696/2016.

7.6. Não será permitida a participação de organização da sociedade civil cujos dirigentes, gerentes ou associados sejam servidores do Município ou de suas entidades, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste Edital. Conforme o art. 2º, do Decreto Municipal nº 19.381/2001, também será vedada a participação de entidades que possuam em seus quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões de sua estrutura, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento às disposições desse Decreto (ANEXO VIII).

8. REPRESENTAÇÃO NO PROCESSO

8.1. As organizações da sociedade civil participantes poderão ser representadas em todas as etapas deste Chamamento Público por seu representante legal ou por agente credenciado regularmente constituído.

8.2. Por credencial entende-se:

8.2.1. Procuração passada por instrumento público ou particular, que contenha no mínimo poderes “*ad negocia*” para manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da organização da sociedade civil;

8.2.2. Carta de credenciamento devidamente preenchida nos termos do Anexo IV.

8.3. O representante legal deverá apresentar documento comprobatório de legitimidade para representar a organização da sociedade civil, via de regra, o ato constitutivo da organização da sociedade civil e a ata de eleição da diretoria vigente, nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações. O agente credenciado



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

Processo: 12/001.290/2021

Data de Autuação: 11/05/2021

Fl.

Rubrica:

deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento acompanhada de documento comprobatório de que o mandante ou de que o signatário da carta possui poderes para tanto.

8.4. O representante legal ou o agente credenciado, antes da entrega dos envelopes e da credencial, deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

8.5. A carta de credenciamento ou a procuração, o ato constitutivo da organização da sociedade civil e a ata de eleição, para fins de credenciamento, deverão ser entregues separadamente dos envelopes “A” e “B”, referidos no item 9.01 deste Edital, sem prejuízo da regra descrita no subitem 12.01.

8.6. Encerrada a fase descrita nos subitens **8.1, 8.2, 8.3 e 8.4**, iniciada no horário previsto no subitem **3.1**, não mais serão admitidos novos proponentes, devendo a Comissão de Seleção lavrar na ata o recebimento dos envelopes de proposta e documentação de habilitação.

9. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

9.1. No local, data e hora estabelecidos no subitem 3.1, as organizações da sociedade civil interessadas neste Chamamento Público apresentarão os documentos e as propostas exigidos no presente Edital em 02 (dois) envelopes opacos, indevassáveis e lacrados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

ENVELOPE “A” - PROPOSTA

[DESIGNAÇÃO DO ÓRGÃO]

CHAMAMENTO PÚBLICO CP - [SIGLA DO ÓRGÃO] Nº 04/2021

[NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

[DESIGNAÇÃO DO ÓRGÃO]

CHAMAMENTO PÚBLICO CP - [SIGLA DO ÓRGÃO] Nº 04/2021

[NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

Processo: 12/001.290/2021	
Data de Autuação: 11/05/2021	Fl.
Rubrica:	

10.1. Os documentos dos ENVELOPES "A" – PROPOSTA - e "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - serão apresentados na forma estabelecida nos itens a seguir.

10.1.1. A proposta constante do ENVELOPE "A" será apresentada de acordo com o roteiro estipulado no item 11 deste Edital, sendo de exclusiva responsabilidade da organização da sociedade civil proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração após sua entrega à Comissão de Seleção, na forma do **item 9** deste Edital, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.1.2. Não assistirá à proponente qualquer direito autoral sobre a proposta apresentada, podendo o Município do Rio de Janeiro utilizá-la para atingir os objetivos previstos no Termo de Colaboração/Fomento objeto deste certame ou de outros que venha a realizar.

10.2. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes na forma do **subitem 9.1**.

10.3. As organizações da sociedade civil participantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município do Rio de Janeiro, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos realizados no Chamamento Público ou os resultados dele decorrentes.

10.4. A Comissão de Seleção poderá requisitar, a qualquer tempo, a via original dos documentos exigidos neste Edital.

10.5. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior do documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

10.6. Os documentos exigidos no ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, e rubricados pelo representante legal da organização da sociedade civil, ou seu agente credenciado, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal ou agente



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

Processo: 12/001.290/2021

Data de Autuação: 11/05/2021

Fl.

Rubrica:

credenciado nas folhas de documentação, poderá a Comissão de Seleção solicitar a quem tenha poderes para tanto que sane a incorreção. Em caso de descumprimento das formalidades acima por falta de representante legal ou agente credenciado, bem como sua recusa em atender ao solicitado, a organização da sociedade civil será inabilitada.

10.7. Somente será avaliada a documentação de habilitação da organização da sociedade civil que apresentar a melhor proposta. O ENVELOPE "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – das demais organizações da sociedade civil ficará em poder da Comissão de Seleção até a assinatura do Termo de Colaboração/Fomento pela organização da sociedade civil vencedora do certame, momento em que sua retirada pelos representantes será permitida. Caso tais documentos não sejam retirados até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato do Termo de Colaboração/Fomento, do D.O. Rio, estes serão destruídos.

11. PROPOSTA

11.1. A Proposta deverá ser apresentada em texto digitado, em papel formato A4, com margem esquerda igual a 3cm (três centímetros), margem direita igual a 1cm (um centímetro) e margens superior e inferior iguais a 3cm (três centímetros), com espaçamento 1,5 entre as linhas e em fonte verdana, tamanho 10. Deverá ser elaborada de acordo com o roteiro a seguir, observadas ainda as condições estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I).

11.2. Constituem os tópicos essenciais da Proposta:

11.2.1. **ÍNDICE:** Deverá conter a paginação correta e todos os tópicos da Proposta.

11.2.2. **APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

Deverá conter um breve histórico/currículo da organização da sociedade civil com o relato de sua experiência na área de interesse do objeto do edital, destacando se já trabalhou com a modalidade de atividade e o público alvo específico do presente edital. Neste item a Organização da sociedade civil deverá relatar se já ganhou algum prêmio ou concurso de projetos, bem como se participa de algum Fórum, Rede ou Associação que discuta a temática em questão neste edital, especificando qual a modalidade de participação (direção, coordenação, membro de grupo de trabalho ou comissão etc).

11.2.3. **CONHECIMENTO DO PROBLEMA:** Consistirá em uma dissertação própria da organização da sociedade civil a ser desenvolvida com base na sua experiência anterior sobre o objeto do Termo de Colaboração/Fomento que se pretende celebrar a partir do presente



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

Processo: 12/001.290/2021

Data de Autuação: 11/05/2021

Fl.

Rubrica:

Edital (**serão desclassificadas as propostas que simplesmente copiarem os dados do Plano de Trabalho**). Deverá ser demonstrado: a) conhecimento sobre as políticas setoriais constantes do Plano de Trabalho (apresentação de conhecimento sobre a legislação, políticas e programas nacionais e municipais); b) apresentação de discussão técnica sobre as modalidades de atendimento dos programas previstos no Plano de Trabalho; c) informações e dados sobre os trabalhos similares já realizados pela organização da sociedade civil; d) dificuldades e desafios encontrados para sua realização; e) soluções propostas para superá-los.

11.2.4. **DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:** Apresentação dissertativa discriminando as atividades a serem desenvolvidas, os prazos, os produtos ou serviços, e a metodologia empregada, conforme descrito no Plano de Trabalho (Anexo I). **As propostas que meramente repetirem o conteúdo do Plano de Trabalho serão desclassificadas.**

11.3. As propostas serão julgadas de acordo com:

- (i) o grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o objeto da parceria;
- (ii) a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- (iii) a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
- (iv) o preço/valor de referência.

11.3.1. A proposta será julgada por meio de pontuação, considerando-se os parâmetros estabelecidos abaixo:

A	Fator Grau de Adequação	De 0 a 10
	(i) Grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria.	
E	Fator Experiência	De 0 a 10



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

Processo: 12/001.290/2021	
Data de Autuação: 11/05/2021	Fl.
Rubrica:	

	<p>(i) Experiência da organização da sociedade civil correspondente ao tempo, em anos, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante.</p> <p>(ii) Experiência da organização da sociedade civil correspondente à quantidade de instrumentos jurídicos, certidões ou atestados comprovando a execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante.</p> <p>(iii) Experiência do responsável técnico pela execução do objeto da parceria, demonstrando notória competência na área de atuação do objeto da parceria, a ser comprovado mediante certidões e/ou atestados.</p>	
C	Fator Capacidade Operacional	De 0 a 60
	<p>(i) Dados técnicos da execução das tarefas e a metodologia empregada.</p> <p>(ii) Infraestrutura de apoio, declarando os equipamentos e programas (inclusive os recursos de informática quando for o caso), assim como o suporte técnico/operacional disponível na organização da sociedade civil para, eventualmente, apoiar a equipe que executará as atividades.</p> <p>(iii) Organograma da equipe a ser alocada aos serviços com a descrição da qualificação do pessoal necessário, as atribuições e as responsabilidades das diversas áreas, bem como a lotação de cada uma dessas áreas.</p>	
P	Fator Preço (quanto maior, menor será a pontuação)	De 0 a 20
	(i) Preço/valor de referência	

11.3.2. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que somar o maior número de pontos segundo a escala prevista. Em caso de empate, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator capacidade operacional; persistindo o fato, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator experiência; persistindo, ainda, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator preço; caso permaneça o empate, será considerada a



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

Processo: 12/001.290/2021

Data de Autuação: 11/05/2021

Fl.

Rubrica:

melhor proposta aquela que tiver alcançado maior pontuação no fator grau de adequação. Permanecendo o empate, será realizado sorteio.

11.3.3. A organização da sociedade civil que obtiver nota abaixo de 50 (cinquenta) pontos ou que obtiver pontuação zero em qualquer um dos fatores terá sua proposta desclassificada.

11.3.4. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

12. HABILITAÇÃO

12.1. O ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - deverá conter todos os documentos especificados a seguir:

12.1.1. Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou cópia autenticada do Estatuto da organização da sociedade civil, registrado e com eventuais alterações. Em se tratando de Universidade deverá constar também declaração emitida pelo respectivo Conselho Universitário ou Conselho Superior de Ensino e Pesquisa aprovando a execução do objeto do presente Chamamento Público.

12.1.2. Cópia da Ata de Eleição da Diretoria com mandato vigente, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

12.1.3. Certidão de Regular Funcionamento das Fundações, expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na forma do Decreto Municipal n.º 32.318/2010, se a organização da sociedade civil participante for uma fundação.

12.1.4. Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

12.1.5. Prova de no mínimo 3 (três) anos de existência, através de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

12.1.6. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles.

12.1.7. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

Processo: 12/001.290/2021	
Data de Autuação: 11/05/2021	Fl.
Rubrica:	

12.1.8. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

12.1.8.1. A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

12.1.8.2. Ato Declaratório de Isenção do INSS (Art. 308 da Instrução Normativa INSS/DC Nº 100 de 18.12.2003), caso a organização da sociedade civil seja isenta.

12.1.8.3. A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da organização da sociedade civil será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a organização da sociedade civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

12.1.8.4. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da organização da sociedade civil será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a organização da sociedade civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

12.1.9. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.

12.1.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

12.1.11. Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei Federal nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, conforme disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 18.345, de 01.02.2000, ou Declaração firmada pelo representante legal da organização da sociedade civil (Anexo IX) de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Para as organizações da sociedade civil sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

Processo: 12/001.290/2021

Data de Autuação: 11/05/2021

Fl.

Rubrica:

competente no Estado onde a mesma tem sua sede.

12.1.12. Declaração de que a organização da sociedade civil não possui em seu quadro nenhum funcionário que ocupe ou tenha ocupado cargo integrante do 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses, emitida pelo seu representante legal, nos termos do parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 19.381/2001 (Anexo VIII).

12.1.13. Declaração do representante legal de que a organização da sociedade civil não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no item 7 do presente Edital (Anexo X).

12.1.14. Certidões negativas de falência ou insolvência civil ou recuperação judicial ou extrajudicial expedidas pelo Distribuidor da sede da organização de sociedade civil. Para as entidades sediadas no Município do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição e pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas. As entidades sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e recuperação judicial ou extrajudicial. Não serão aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização do Chamamento Público.

12.1.15. Declaração firmada pelo representante legal e em papel timbrado da organização da sociedade civil de que observa cotas mínimas para pessoas de cor negra e mulheres - Decreto nº 21.083, de 20.02.2002, alterado pelo Decreto nº 21.253, de 05.04.2002 (Anexo XI).

12.2. Os documentos necessários à habilitação da organização da sociedade civil farão parte integrante do processo administrativo e poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou ainda em cópias acompanhadas dos respectivos originais, de modo a permitir a autenticação destes na forma do Decreto Municipal Nº 2.477, de 25.01.1980, por servidor municipal lotado na Secretaria Municipal Cultura, **no momento da sessão pública.**

12.3. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões exigidos neste Edital não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

Processo: 12/001.290/2021	
Data de Autuação: 11/05/2021	Fl.
Rubrica:	

previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há no máximo 90 (noventa) dias contados até a data da apresentação dos Envelopes “A” e “B”.

13. ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

13.1. A primeira etapa deste Chamamento Público consiste no recebimento dos Envelopes “A” e “B” das organizações de sociedade civil que acudirem ao Certame pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Cultura, nos termos do subitem 9.01.

13.2. Após, superada a fase de representação no processo (item 8 do presente Edital), os envelopes “A” – PROPOSTA – serão abertos e as propostas serão rubricadas por todos os representantes presentes na sessão e pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Cultura. Será lavrada ata do ato de recebimento dos envelopes, assim como serão assinalados dia e horário para nova sessão, considerando-se intimados todos os presentes. A ata será publicada no D.O. Rio.

13.3. No dia assinalado no subitem anterior, será divulgada pelo Presidente da Comissão de Seleção a classificação das Propostas. Após tal ato, serão abertos os envelopes “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – da organização da sociedade civil cuja proposta foi classificada em primeiro lugar.

13.4. Se a organização de sociedade civil for inabilitada, serão convocadas as organizações de sociedade civil subsequentes e, na ordem de classificação, o Presidente da Comissão de Seleção poderá convidar aquela imediatamente mais bem classificada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. A seguir, será analisada a documentação de habilitação.

14. DIREITO DE PETIÇÃO

14.1. Após a etapa de julgamento da habilitação, a organização da sociedade civil interessada poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais participantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias úteis, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada da organização da sociedade civil



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

Processo: 12/001.290/2021

Data de Autuação: 11/05/2021

Fl.

Rubrica:

interessada acarretará decadência do direito de recorrer e a homologação do resultado do processo seletivo.

14.3. A não apresentação das razões escritas pelo recorrente acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões orais.

14.4. Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão de Seleção.

14.4.1. A Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua deliberação, no prazo de até cinco dias úteis;

14.4.2. Caso a Comissão de Seleção não reconsidere sua deliberação, no prazo de até cinco dias úteis, o Presidente, com a devida justificativa, encaminhará o recurso à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

14.5. O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

15.1. Uma vez homologado o resultado do Chamamento Público pelo Secretário Municipal, a organização da sociedade civil será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias, assinar o Termo de Colaboração/Fomento.

15.2. Deixando a organização da sociedade civil de assinar o Termo de Colaboração/Fomento no prazo de dois dias, poderá a Secretaria Municipal de Cultura, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar as organizações da sociedade civil participantes remanescentes, por ordem de classificação, na forma do subitem 13.04.

15.3. A organização da sociedade civil será responsável, na forma do Termo de Colaboração/Fomento, pelos atos de seus empregados.

15.4. A organização da sociedade civil será responsável, na forma do Termo de Colaboração/Fomento, pela qualidade das atividades executadas e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Plano de Trabalho e demais normas técnicas pertinentes, sendo certo que a ocorrência de desconformidade implicará a reexecução da



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

Processo: 12/001.290/2021

Data de Autuação: 11/05/2021

Fl.

Rubrica:

atividade e a substituição dos materiais recusados, sem que isso acarrete qualquer ônus para a Secretaria Municipal e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.5. A organização da sociedade civil será também responsável, na forma do Termo de Colaboração/Fomento, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução das atividades a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

15.6. A fiscalização da parceria caberá à Secretaria Municipal de Cultura, devendo a organização da sociedade civil se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos inerentes à atuação da Secretaria, que não eximem aquela de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e as previstas no Termo.

16. FORMA DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. As parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, nos termos da Minuta do Termo de Colaboração/Fomento, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária no Banco a ser indicado pela Administração Municipal, de titularidade da organização de sociedade civil, cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

16.1.1. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

- (i) o objeto da parceria;
- (ii) a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou
- (iii) a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

16.1.2. Ato do Secretário Municipal ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal disporá sobre os critérios e limites para a autorização do pagamento em



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

Processo: 12/001.290/2021

Data de Autuação: 11/05/2021

Fl.

Rubrica:

espécie.

16.1.3. Os pagamentos realizados na forma do item anterior não dispensam o registro do beneficiário final da despesa por ocasião da prestação de contas.

16.2. A partir da segunda parcela os repasses estão condicionados à apresentação da prestação de contas pela organização da sociedade civil. Não serão repassados recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado. Entretanto, a liberação da terceira (última) parcela ficará condicionada à aprovação das prestações de contas das duas parcelas anteriores, conforme item (11.2) - Pagamento, do Anexo I, do Plano de Trabalho.

16.2.1. No caso de aprovação parcial da prestação de contas, o valor correspondente à glosa será retido até que a exigência seja atendida.

16.2.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

16.3. A prestação de contas deverá ser acompanhada dos seguintes relatórios:

16.3.1. Relatório de Execução do Objeto, que conterà:

- (i) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- (ii) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- (iii) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- (iv) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

16.3.1.2. O relatório de que trata o subitem anterior deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- (i) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

Processo: 12/001.290/2021

Data de Autuação: 11/05/2021

Fl.

Rubrica:

(ii) do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

(iii) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

16.3.1.3. As informações de que trata o subitem 16.3.1.2 serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

16.3.1.4. O órgão ou a entidade da Administração Pública poderá dispensar a observância do subitem 16.3.1.2 quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

16.3.1.5. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

16.3.2. Relatório de Execução Financeira, que contemplará:

(i) o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observados os termos do Decreto Municipal nº 42696/2016; e

(ii) a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

16.4. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A Administração Municipal poderá impor à organização da sociedade civil, pela execução da parceria em desacordo total ou parcial com o Plano de Trabalho, com o Termo de Colaboração/Fomento a ser celebrado, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 42696/2016, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

Processo: 12/001.290/2021

Data de Autuação: 11/05/2021

Fl.

Rubrica:

(i) Advertência;

(ii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

(iii) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste Chamamento Público e adjudicação dela decorrente.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A homologação do resultado do presente Chamamento Público não implicará direito à celebração de Termo de Colaboração/Fomento.

19.2. A organização da sociedade civil deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Chamamento Público quando da assinatura do Termo de Colaboração/Fomento.

19.3. Para o deslinde das questões porventura ocorridas no Chamamento Público, a Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Cultura – SMC observará as regras do presente Edital, a Lei Federal nº 13.019/2014 e as normas que informam a atuação da Administração Pública, principalmente os Princípios de Direito Público.

19.4. Ficam as organizações da sociedade civil participantes deste Chamamento Público e seus representantes legais ou agentes credenciados sujeitos às sanções administrativas, cíveis



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

Processo: 12/001.290/2021

Data de Autuação: 11/05/2021

Fl.

Rubrica:

e penais cabíveis quando praticarem irregularidades que venham ferir as normas deste Edital e aos Princípios de Direito Público.

19.5. A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

(i) por termo aditivo à parceria para:

(a) ampliação do valor global, no limite máximo de até trinta por cento;

(b) redução do valor global, sem limitação de montante;

(c) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;

(d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

(ii) por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

(a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou

(b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

19.6. Sem prejuízo das alterações previstas no item anterior, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

(i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado e

(ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

19.7. Anteriormente à celebração da parceria, a organização da sociedade civil deve se cadastrar junto ao Sistema Gerencial de Informação de Materiais – SIGMA.

19.8. Casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção designada.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

Processo: 12/001.290/2021

Data de Autuação: 11/05/2021

Fl.

Rubrica:

19.9. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

Anexo I – Plano de Trabalho;

Anexo I-A – Declaração de Responsabilização Administrativa

Anexo I-B – Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa

Anexo II – Planilha de Custos (Valores Estimados);

Anexo III – Minuta de Termo de Colaboração/Fomento;

Anexo IV – Carta de Credenciamento (assinatura com firma reconhecida) (fora dos envelopes);

Anexo V – Declaração de que a organização da sociedade civil não possui em sua Diretoria pessoas que participem da Diretoria de outra fundação privada ou associação (**Envelope B**);

Anexo VI – Declaração de Instrumentos Jurídicos Firmados (**Envelope B**);

Anexo VII – Declaração de Execução sem Subdelegação (**Envelope B**);

Anexo VIII – Declaração de Conformidade ao Decreto Municipal nº 19.381/2001

(**Envelope B**);

Anexo IX - Declaração de Ilícitos Trabalhistas (**Envelope B**);

Anexo X – Declaração de Inexistência de Impedimento (**Envelope B**);

Anexo XI – Declaração de Cota Mínima (**Envelope B**);

Anexo XII – Critérios de Julgamento das Propostas.

19.10. Este Edital e seus anexos contém 66 (sessenta e seis) folhas, todas rubricadas pelo Presidente da Comissão de Seleção.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de _____.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

Processo: 12/001.290/2021

Data de Autuação: 11/05/2021

Fl.

Rubrica:

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. CONTEXTO:

O projeto Zonas de Cultura é uma iniciativa de territorialização da política cultural carioca, tem como princípios a descentralização do investimento e a desconcentração dos recursos, sendo um programa de transformação da cidade do Rio de Janeiro por meio da cultura.

O programa tem como princípio formar, ativar, reconhecer e fomentar as vocações culturais dos territórios da cidade do Rio de Janeiro. Parte da constatação de que cada território carioca demonstra vocações culturais específicas, que podem se revelar no talento criativo de artistas e grupos; em ações culturais capazes de transformar positivamente o entorno; na organização de calendários de eventos ou na aptidão para o empreendedorismo cultural.

No programa Zonas de Cultura, o território participante terá sua vocação identificada e fortalecida, como forma de promover seu desenvolvimento cultural, social, humano, urbano e econômico.

O primeiro território a ser contemplado pelo Zonas de Cultura será Madureira, um bairro da Zona Norte do Rio de Janeiro que de acordo o Instituto Pereira Passos¹, apresenta baixo Índice de Progresso Social. Com relação ao acesso à cultura, ainda de acordo com o Instituto Pereira Passos, apresenta um percentual de 27,44% e dispõe de apenas um equipamento cultural público, a Arena Fernando Torres. Quanto ao acesso ao fomento municipal, conforme levantamento da Secretaria Municipal de Cultura, representa apenas 0,4%, alcançando 2,5% das verbas totais.

2. JUSTIFICATIVA:

São considerados agentes culturais neste Plano de trabalho, todo indivíduo que desenvolve práticas, atividades e projetos nas áreas da cultura, arte, comunicação e conhecimento produzindo transformações sociais efetivas em determinados recortes espaciais, como bairros, territórios, comunidades, etc., tomando os residentes, transeuntes e/ou ocupantes desses locais como seu

¹ IPS Rio - Índice de Progresso Social. Disponível em:

<http://ipsrio.com.br/#aspects%5B%5D=1&aspects%5B%5D=19&aspects%5B%5D=35&aspects%5B%5D=2&map-type=performance&active-cat=1&page=1&tab=map>. Acesso em 11/06/2021.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

Processo: 12/001.290/2021

Data de Autuação: 11/05/2021

Fl.

Rubrica:

público-alvo.

Historicamente, as políticas culturais cariocas vêm sendo concebidas e implementadas sem que sejam consideradas as demandas e potências singulares dos diferentes territórios cariocas. A cidade do Rio de Janeiro apresenta uma potência cultural espalhada. Apesar de a criatividade, a arte e a cultura estarem presentes de maneira flagrante em todos os territórios cariocas, apenas a produção cultural de algumas regiões desfruta de reconhecimento institucional. Falta uma visão estratégica da relação entre cultura e território nas políticas públicas cariocas.

A identificação das Zonas de Cultura e o apoio aos projetos ali realizados visa reverter esse quadro, desenvolvendo potencialidades territoriais e posicionando a Cultura como fator preponderante para o desenvolvimento e a diminuição de vulnerabilidades.

Diante da necessidade de desenvolver potencialidades territoriais, para o lançamento do projeto Zonas de Cultura, foi escolhido o bairro de Madureira, considerando que o mesmo apresenta um percentual muito baixo em relação ao acesso às linhas de fomento municipal, representando apenas 0,4%, e em relação ao número de equipamentos culturais públicos, dispondo apenas de um equipamento.

O bairro de Madureira é reconhecido por seu potencial cultural territorializado, caso em que a cultura pode se revelar um vetor de geração de renda, de mobilidade social, de inovação social, tecnológica e turística e de formação de novas centralidades.

Sendo assim, o programa deverá ter a função de formar, ativar, reconhecer, fomentar e trazer visibilidade às redes de produção cultural e articulação social, através de premiação a ações culturais continuadas, apoio a eventos culturais, capacitação, intervenção artística e ações de intercâmbio.

3. OBJETO:

O presente Plano de Trabalho tem como objeto balizar o processo de Chamamento Público para



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

Processo: 12/001.290/2021

Data de Autuação: 11/05/2021

Fl.

Rubrica:

realizar a execução integral do projeto Zonas de Cultura, estabelecendo diretrizes para a elaboração de propostas e visando a celebração de Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014.

O projeto Zonas de Cultura tem como objetivo formar, ativar, reconhecer e fomentar as vocações culturais dos territórios do município do Rio de Janeiro de acordo com as metas relacionadas abaixo:

- 1) Selecionar e premiar, através de edital, 12 (doze) ações culturais em Madureira, que contribuam para o desenvolvimento cultural, social, econômico e urbano, inscritas por pessoas físicas ou jurídicas (representantes de indivíduos ou grupos), para receberem o prêmio no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada.
- 2) Selecionar, através de edital, 03 (três) propostas com perfil de Calendário Cultural no bairro de Madureira. As ações devem dinamizar as atividades econômicas e gerar renda para os agentes locais, contribuir para a visibilidade do território e ativar a movimentação turística. Propostas de Calendário Cultural são aqui consideradas aquelas que incluam ao menos 03 eventos/ações culturais e articulem em sua elaboração no mínimo 05 coletivos ou instituições, sendo apenas 01 (um) destes o proponente responsável pela execução do projeto. Serão destinados R\$200.000,00 (duzentos mil reais) para cada proposta selecionada. As propostas deverão ser apresentadas por coletivos ou instituições, na qualidade de pessoas jurídicas, que possuam sede e/ou filial no município do Rio de Janeiro, que desenvolvam atividades produtivas nos campos da arte e da cultura.
- 3) Selecionar e premiar, através de edital, 10 (dez) ações de intercâmbio cultural. Ações de intercâmbio cultural são aquelas em que um artista, realizador ou produtor residente ou atuante em outro bairro da cidade apresenta proposta de trabalho envolvendo troca de experiências artísticas com agentes do bairro contemplado.
- 4) Realizar 02 (duas) ações de intervenção artística no espaço urbano do território, através da contratação de artistas.
- 5) Realizar 01 (um) Programa de Capacitação para a produção e gestão cultural com 50 (cinquenta) agentes ou grupos culturais locais, incluindo aqueles selecionados nos editais lançados no âmbito da parceria.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

Processo: 12/001.290/2021

Data de Autuação: 11/05/2021

Fl.

Rubrica:

3.1. EFEITO ESPERADO DO TRABALHO

- Promoção de transformações socioculturais positivas na comunidade e no território em que será desenvolvido;
- Promoção do desenvolvimento cultural, social, humano, urbano e econômico do território selecionado;
- Promoção da democratização do acesso a bens e serviços culturais;
- Estímulo à produção de cultura;
- Desenvolvimento da produção artística carioca, por meio da troca de experiências entre artistas de diferentes bairros;
- Dinamização das atividades culturais e econômicas da região;
- Capacitação de agentes culturais para aprimoramento dos seus produtos/serviços culturais;
- Geração emprego e renda;
- Impacto positivo na constituição urbana e mobiliária do território;
- Melhoraria a qualidade de vida dos moradores do território;
- Ativação do turismo local.

4. ABRANGÊNCIA:

4.1. ÂMBITO TEMÁTICO, FÍSICO E TEMPORAL DO TRABALHO QUE SERÁ EXECUTADO

O âmbito temático das atividades a serem desenvolvidas é o da cultura e serão desenvolvidas no território citado no item 1. CONTEXTO, pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. PÚBLICO - ALVO:

O projeto apresentado pelas Organizações Sociais e/ou entidades sem fins lucrativos terá como público alvo agentes ou grupos culturais, e instituições com e sem fins lucrativos de finalidade cultural.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

Processo: 12/001.290/2021

Data de Autuação: 11/05/2021

Fl.

Rubrica:

4.3. NÍVEL DE DETALHE QUE SERÁ ALCANÇADO PELO TRABALHO

O objetivo do projeto Zonas de Cultura vai além de fomentar ações culturais, visa também garantir à população de territórios com baixo acesso à linhas de fomento municipal o acesso aos bens e aos serviços culturais, a fim de causar transformações socioculturais positivas nas comunidades e nos territórios onde serão desenvolvidas as atividades.

5. PRODUTO

5.1. O QUE SE ESPERA OBTER COM A FORMA FINAL DA PARCERIA

Espera-se que ao final da parceria o território contemplado tenha sua vocação identificada e fortalecida, promovendo assim seu desenvolvimento cultural, social, humano, urbano e econômico.

5.2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO ESPERADO

Através do cumprimento das Metas constantes no item 03. OBJETO, espera-se potencializar a vocação cultural do bairro de Madureira, por meio do fortalecimento de suas ações culturais, dos eventos de Calendário Cultural, da intervenção artística, das ações de intercâmbio cultural e do programa de capacitação.

5.3. DETALHAMENTO DO GRAU DE PROFUNDIDADE QUE DEVERÁ SER APRESENTADO O PRODUTO

Deverá ser apresentado mediante a entrega do Relatório de Gestão, descrito no item 7. FORMA DE APRESENTAÇÃO.

6. ATIVIDADES

6.1. DEFINIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

Processo: 12/001.290/2021

Data de Autuação: 11/05/2021

Fl.

Rubrica:

- Elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura os editais de seleção das ações culturais, das ações de intercâmbio cultural e das propostas de Calendário Cultural e a seleção dos artistas que realizarão as intervenções artísticas;
- Garantir que o cumprimento das metas seja realizado em consonância com a Secretaria Municipal de Cultura;
- Realizar o repasse financeiro aos agentes ou grupos culturais selecionados nos editais;
- Oferecer todo o suporte necessário para os agentes ou grupos culturais selecionados;
- Realizar o Programa de Capacitação com 50 (cinquenta) agentes ou grupos culturais conforme quadro de Metas deste Plano de Trabalho;
- Promover 02 (duas) intervenções artísticas, com curadoria e escolha dos espaços pactuada com a Secretaria Municipal de Cultura;
- Acompanhar e garantir a execução das ações culturais, das ações de intercâmbio cultural, das ações de intervenção artística, de formação e do Calendário Cultural.
- Definir as datas das 03 (três) propostas de Calendário Cultural em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura.

Além das atividades citadas acima, a entidade selecionada terá como diretriz o quadro de metas abaixo:

Metas:

Nº da meta	Descrição da meta	Resultados esperados	Monitoramento
1	Selecionar e premiar, através de edital, 12 ações culturais em Madureira	Transformações socioculturais positivas na comunidade e no território em que será desenvolvido	Chamamento público; publicação do resultado da seleção; relatório de execução dos projetos
2	Selecionar e premiar, através de edital, 10 ações de intercâmbio cultural em Madureira	Desenvolvimento da produção artística carioca, por meio da troca de experiências entre artistas de diferentes bairros	Chamamento público; publicação do resultado da seleção; relatório de execução dos projetos



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

Processo: 12/001.290/2021

Data de Autuação: 11/05/2021

Fl.

Rubrica:

3	Selecionar e fomentar através de edital, 03 propostas com perfil de Calendário Cultural (eventos) no bairro de Madureira	Dinamização das atividades culturais e econômicas da região, geração de emprego e renda, ativação do turismo local	Chamamento público; publicação do resultado da seleção; relatório de execução dos projetos
4	Realizar 02 ações de intervenção artística no espaço urbano do território	Impacto positivo na constituição urbana e mobiliária do território, aumentando a qualidade de vida dos moradores	Contrato com os artistas; registro fotográfico
5	Realizar 01 (um) Programa de Capacitação com 50 agentes ou grupos culturais, incluindo aqueles selecionados nos editais lançados no âmbito da parceria, para a produção e gestão cultural	Agentes culturais capacitados para aprimoramento dos seus produtos/serviços culturais, assim como para a sustentabilidade financeira dos seus empreendimentos	Lista de Presença; certificado de participação; registro fotográfico

6.2. ESPECIFICAÇÃO DAS ÁREAS DE CONHECIMENTO EM QUE A ENTIDADE E SEUS EMPREGADOS OU CONSULTORES SERÃO EMPREGADOS

A entidade selecionada deverá ter experiência em promover o desenvolvimento de iniciativas que geram impactos sociais, devendo contar, obrigatoriamente, com uma equipe mínima indicada abaixo:

- 1) **Coordenador Geral (01)** - Responsável pela implementação do projeto, planejar ações de acordo com os objetivos e metas pactuadas; realizar Relatórios de Execução do Objeto.
- 2) **Assistente de coordenação (02)** - Atuará como apoio da Coordenação, agindo diretamente nos territórios, garantindo a boa e regular execução das atividades, além de elaborar relatórios de acompanhamento e resultados de desempenho.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

Processo: 12/001.290/2021

Data de Autuação: 11/05/2021

Fl.

Rubrica:

- 3) **Assistente Administrativo (01)** - Realizar atendimento dos selecionados nos editais realizados sobre questões relacionadas ao auxílio pecuniário, prêmios e outros; gerenciar recursos humanos do projeto; realizar relatórios financeiros; prestar informações concernentes à área contábil, financeira e administrativa do projeto.

6.3. LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PROJETO

O projeto será implementado no bairro de Madureira.

6.4. DURAÇÃO DAS ATIVIDADES, FREQUÊNCIA E HORÁRIO A QUE ESTÃO SUJEITOS OS CONTRATADOS

A duração das atividades será pelo mesmo período de vigência da parceria, ou seja, 12 (doze) meses. No que diz respeito à frequência e horário dos contratados, estes deverão atuar por 5 (cinco) dias semana, no período a ser definido de acordo com as demandas, por 44 (quarenta e quatro) horas semanais, contando com 1h de intervalo de almoço.

6.5. FORMA E FREQUÊNCIA DE VERIFICAÇÃO QUE SERÁ USADA QUANTO AO TRABALHO REALIZADO

- Folha de ponto a ser assinada diariamente por todos os funcionários envolvidos no projeto;
- Relatório de Gestão, contendo as atividades desempenhadas.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO

7.1. FORMA COMO SERÃO APRESENTADOS OS PRODUTOS

A comprovação da entrega do produto deverá ser realizada através da apresentação do Relatório de Execução do Objeto, contendo indicadores de desempenho e das metas alcançadas e detalhando os principais resultados quantitativos e qualitativos. Além disso, deverá oferecer subsídios para que o Gestor e a CMA possa avaliar os impactos sociais ou econômicos das ações desenvolvidas; o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação,



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

Processo: 12/001.290/2021

Data de Autuação: 11/05/2021

Fl.

Rubrica:

declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política setorial e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

O relatório deverá relacionar também os contemplados nos editais e os treinados e/ou beneficiados com o projeto, juntamente com seus dados (CPF e nome completo ou CNPJ e razão social) e listas de presenças, quando for o caso, registro fotográfico, vídeos, entre outros.

7.2. FORMA EM QUE OS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO SERÃO APRESENTADOS

Os relatórios de execução do objeto deverão ser apresentados de forma escrita, no formato impresso e em mídia digital, devendo conter registros fotográficos e vídeos das atividades realizadas e devidamente assinados pelo Coordenador Geral e pelo representante legal da entidade selecionada.

7.3. DOS PRODUTOS QUE SERÃO APRESENTADOS EM VERSÃO PRELIMINAR E DEFINITIVA E DOS PRAZOS

Os Relatórios de Execução do Objeto apresentados quadrimestralmente deverão seguir o discriminado no item 7.1. FORMA COMO SERÁ APRESENTADO OS PRODUTOS.

7.4. FORMA DE TESTE E/OU AVALIAÇÃO DO PRODUTO QUANDO E ONDE SERÃO REALIZADOS E QUAIS EQUIPAMENTO SERÃO NECESSÁRIOS

O produto será avaliado por meio dos Relatórios de Execução do Objeto que serão entregues quadrimestralmente.

8. SUPERVISÃO E MONITORAMENTO

Será nomeada por Resolução do Secretário Municipal de Cultura uma Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA e um Gestor da parceria.

Os resultados atingidos com a execução do contrato serão analisados pela CMA a partir de Relatórios de Execução do Objeto, que deverão ser submetidos pela entidade contratada quadrimestralmente.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

Processo: 12/001.290/2021

Data de Autuação: 11/05/2021

Fl.

Rubrica:

A avaliação restringir-se-á aos resultados obtidos na execução do Termo de Colaboração, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

A CMA deverá, em tempo, deliberar sobre o formato do relatório a ser apresentado. No caso de não atendimento das metas pactuadas ou a verificação de qualquer desconformidade na execução do Termo de Colaboração, a CMA deverá encaminhar relatório, endereçado ao Secretário Municipal de Cultura, para as providências cabíveis com pena de não renovação do termo e como a requisição da apresentação da prestação de contas financeira, podendo ao final, garantido o contraditório e a ampla defesa, reprovar as contas e determinar a devolução dos valores ao Erário.

A CMA deverá elaborar o parecer quadrimestral, em duas vias, onde uma cópia deverá ser enviada ao proponente.

Em casos de dúvidas quanto a mudanças estratégicas ou operacionais, o representante da organização da sociedade civil deverá se reportar à Coordenadoria de Fomento Cultural e Democracia Cultural, da Secretaria Municipal de Cultura.

9. OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

Constituem obrigações do proponente:

- Garantir o cumprimento das finalidades do projeto, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, objetivando o desenvolvimento cultural, social, humano, urbano e econômico do território em que ocorrerá o projeto.
- Elaborar os editais em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura.
- Garantir a participação de servidores e funcionários da Secretaria Municipal de Cultura na comissão de seleção dos editais.
- Definir a curadoria e espaços das intervenções artísticas em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura.
- Apresentar quadrimestralmente os Relatórios de Execução do Objeto.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

Processo: 12/001.290/2021

Data de Autuação: 11/05/2021

Fl.

Rubrica:

- Garantir a exposição da marca da PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA em todas as peças de divulgação impressas, mídias eletrônicas, redes sociais e materiais promocionais, observando as orientações dispostas na Resolução SMC nº 453, de 30 de abril de 2021.
- Garantir o cumprimento das condições e obrigações dispostas no Termo de Colaboração.
- Garantir o cumprimento de todas as metas do projetos conforme disposto neste Plano de Trabalho.
- Apresentar a prestação de contas por parcela liberada, segundo legislação vigente e condições dispostas no Termo de Colaboração.
- Providenciar vale transporte para a equipe do projeto até o penúltimo dia útil de cada mês a que se referir a sua utilização e recolher todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais oriundo das referidas contratações.
- Desenvolver todas as atividades e metas deste Plano de Trabalho, observando que quaisquer mudanças deverão ser submetidas previamente à aprovação da Secretaria Municipal de Cultura.
-

10. PRAZO

10.1. ATIVIDADE CONCLUÍDA E CUMPRIMENTO DAS METAS

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Colaboração, observando a realização de todas as etapas previstas, podendo ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada pela PCRJ/SMC.

10.2. DESCRIÇÃO DOS HORÁRIOS OU DIAS ESTIMADOS DAS ATIVIDADES

As atividades a serem realizadas pela organização da sociedade civil ocorrerão por cinco dias na semana, incluindo os finais de semana, no período a ser definido de acordo com as demandas.

10.3. DO TEMPO PARA ANÁLISE E DEVOLUÇÃO DOS PRODUTOS PARCIAIS E FINAIS PELO RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE/PRAZO PARA ENTREGA DOS RELATÓRIOS



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

Processo: 12/001.290/2021	
Data de Autuação: 11/05/2021	Fl.
Rubrica:	

Os produtos parciais serão comprovados através da entrega do Relatório de Gestão, que deverá ser entregue quadrimestralmente. Em relação ao produto final, este será comprovado por meio do Relatório de Gestão Final seguindo as disposições previstas no Termo de Colaboração.

11.CUSTOS:

A entidade contratada receberá o valor total de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, divididos em 03 parcelas.

Os recursos repassados deverão ser integralmente utilizados nas ações previstas no plano de trabalho constante do projeto selecionado, tendo como referência o Anexo 1 - Orçamento Base.

Os recursos necessários à execução dos projetos selecionados correrão de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO DE 2021

PROGRAMA DE TRABALHO: 3010.13.392.0418.2739

NATUREZA DA DESPESA: 33.50.39

FONTE: 100

VALOR TOTAL: R\$ 1.499.663,68

11.1. CUSTO ESTIMADO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Os custos estimados a serem contratados constam no Anexo I - Orçamento do presente Plano de Trabalho.

11.2.PAGAMENTO:

O projeto selecionado receberá o valor estimado de R\$ 1.499.663,68 (hum milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), por um período de 12 (doze) meses. A liberação dos recursos se dará em (03) três parcelas quadrimestrais durante a execução do Termo de Colaboração, obedecendo o seguinte escalonamento:

1ª parcela	R\$ 1.126.554,56 (hum milhão cento e	Memória de cálculo:
------------	--------------------------------------	---------------------



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

Processo: 12/001.290/2021

Data de Autuação: 11/05/2021

Fl.

Rubrica:

	vinte e seis mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)	Pagamento de pessoal (valor total da linha, dividido por três), mais pagamento das ações culturais, pagamento do programa de capacitação e pagamento do Calendário Cultural
2ª parcela	R\$ 286.554,56 (duzentos e oitenta e seis mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)	Memória de cálculo: Pagamento de pessoal (valor total da linha, dividido por três), pagamento da intervenção artística e pagamento do intercâmbio cultural
3ª parcela	R\$ 86.554,56 (oitenta e seis mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)	Memória de cálculo: Pagamento de pessoal (valor total da linha, dividido por três)

A liberação dos recursos ficará condicionada à apresentação e/ou aprovação da prestação de contas mediante atestação da CMA e do Gestor da parceria com base no alcance das metas, resultados e fases programadas constante no Plano de Trabalho.

A liberação da segunda parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira. A liberação da terceira (última) parcela ficará condicionada à aprovação das prestações de contas das duas parcelas anteriores.

Cada entidade poderá apresentar proposta de preço no valor máximo de R\$ 1.499.663,68 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta e tres reais e sessenta e oito centavos).

12. QUALIFICAÇÃO:

A execução do projeto será realizada por pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos de natureza cultural ou social, sediada e/ou com filial no município do Rio de Janeiro, selecionada e contratada por métodos competitivos.

Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que não possuam 12 (doze) ou mais instrumentos jurídicos vigentes celebrados com o Município do Rio de Janeiro, que funcionem sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim e que possuam normas de organização interna que prevejam, expressamente:



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

Processo: 12/001.290/2021

Data de Autuação: 11/05/2021

Fl.

Rubrica:

- a) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, social e cultural;
- b) Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta;
- c) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Além disso, deverão comprovar:

- a) Que possuam existência legal no mínimo de 3 (três) anos, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) Comprovação pela organização da sociedade civil de possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- d) Qualificação dos profissionais de gestão administrativa e técnicos envolvidos.

13. CRONOGRAMA

Cronograma Estimado

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	16/08/2021
2	Recebimento das propostas pelas organizações	15/09/2021
3	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	30/09/2021
4	Divulgação do resultado e Abertura do envelope "B"	13/10/2021
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar (até 3 dias úteis)	18/10/2021 até 20/10/2021
6	Período de apresentação de contrarrazões de interposição de recursos (até 3 dias úteis)	21/10/2021 até 25/10/2021
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção (5 dias úteis)	26/10/2021 até 03/11/2021



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

Processo: 12/001.290/2021

Data de Autuação: 11/05/2021

Fl.

Rubrica:

8	Análise dos recursos pela autoridade superior (caso a Comissão de Seleção não reconsidere sua deliberação no prazo de até 5 dias úteis)	04/11/2021 até 10/11/2021
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	11/11/2021

***As datas do cronograma acima são estimadas, visto a temporalidade do andamento dos trâmites legais.**

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A incorporação do conceito de território na formulação de políticas públicas, norteadas pelos princípios de descentralização dos recursos e democracia cultural, é uma medida que vem sendo executada na Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro desde 2013, com a implementação da Rede Carioca de Pontos de Cultura. Os Pontos de Cultura tratam-se de ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva, uma política eminentemente de base comunitária, desenvolvida pelos princípios da autonomia, do protagonismo e do empoderamento.

O edital da Rede Carioca de Pontos de Cultura, pela primeira vez, lança mão de mecanismos de cotas territoriais, como uma medida de atenuar a concentração de recursos nas regiões do Centro e Zona Sul, observada através de um estudo cartográfico realizado pela SMC em parceria com o Instituto Pereira Passos. Logo, foram selecionadas 50 instituições sem fins lucrativos de dimensão comunitária, e, dentre elas, 60% realizavam atividades nas Zonas Norte e Oeste do Rio de Janeiro.

Em 2014, como um desdobramento da Rede Carioca de Pontos de Cultura, a SMC lança o Prêmio Ações Locais, com o objetivo de reconhecer e potencializar as iniciativas realizadas nas regiões periféricas e territórios vulneráveis do município do Rio de Janeiro, que promovam transformações socioculturais no território onde atuam. Para tanto, fez-se necessário lançar mão de um instrumento desburocratizado e simplificado, reconhecendo o caráter informal dos agentes culturais periféricos.

A iniciativa do Prêmio Ações Locais apresentou como legado outras ações de fomento desenvolvidas pela gestão: o Edital Territórios de Cultura em 2015, o Prêmio Ações Locais - Cidade Olímpica em 2015 e o Edital de Ampliação da Rede Carioca de Pontos de Cultura em 2020



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

Processo: 12/001.290/2021

Data de Autuação: 11/05/2021

Fl.

Rubrica:

apenas para as Zonas Norte e Oeste da cidade.

Em 2021, o objetivo da gestão é garantir a descentralização dos investimentos tornando o acesso aos recursos municipais mais democrático. Algumas ações já estão sendo realizadas, como a alteração na Lei Municipal de Incentivo à Cultura (Lei do ISS), através do Decreto N° 48.805 de 29 de abril de 2021, que tornou-se mais democrática e simplificada, com a criação de cotas territoriais para as AP's 3, 4 e 5 (exceto Barra) e dispensa da apresentação de relatório de execução financeira para projetos de pequeno porte. Além do Programa de Fomento à Cultura Carioca - FOCA, que terá uma linha exclusiva para projetos das periferias.

Desta forma a SMC garante a execução de uma política efetiva de descentralização, territorializada e adequada à complexidade e pluralidade da cidade e seus agentes culturais.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2021.

Elaborado por:

Vanessa Pimentel Neri
Assessor de Fomento Cultural
Matrícula: 60/306.879-8

Aprovado por:

Lia Cabral Baron
Coordenadora de Fomento e Democracia Cultural
Matrícula: 60/286.507-9



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

Processo: 12/001.290/2021

Data de Autuação: 11/05/2021

Fl.

Rubrica:

ANEXO I-A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2021.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

Processo: 12/001.290/2021

Data de Autuação: 11/05/2021

Fl.

Rubrica:

ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2021.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

Processo: 12/001.290/2021

Data de Autuação: 11/05/2021

Fl.

Rubrica:

ANEXO II - Planilha de Custos					
Especificação da Despesa	Quant.	Unidade	Quant. de Unidade	Valor Unitário	Total da Linha (Quant. x Quant. de Unidade x Valor Unitário)
Ações Culturais	12	un	1	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00
Calendário Cultural	3	un	1	R\$ 200.000,00	R\$ 600.000,00
Ações de Intercâmbio Cultural	10	un	1	R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,00
Intervenção Artística	2	un	1	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00
Programa de Capacitação	1	un	1	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00
					R\$ 1.240.000,00
Coordenador Geral (CLT)	1	mensal	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Assistente de coordenação (CLT)	2	mensal	12	R\$ 2.450,00	R\$ 58.800,00
Assistente Administrativo (CLT)	1	mensal	12	R\$ 2.450,00	R\$ 29.400,00
				R\$ 12.350,00	R\$ 148.200,00
Vale Transporte - Equipe do Projeto	4	mensal	12	R\$ 178,20	R\$ 8.553,60
FGTS 8%	1	mensal	12	R\$ 988,00	R\$ 11.856,00
13º Salário 8,33%	1		1	R\$ 12.345,06	R\$ 12.345,06
Férias sobre salário 11,11%	1		1	R\$ 16.465,02	R\$ 16.465,02
Provisões das Verbas rescisórias 21%	1		1	R\$ 31.122,00	R\$ 31.122,00
PIS - 1%	1		12	R\$ 123,50	R\$ 1.482,00
INSS - 20%	1	mensal	12	R\$ 2.470,00	R\$ 29.640,00
					R\$ 102.910,08
					TOTAL (R\$)
					R\$ 1.499.663,68



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

Processo: 12/001.290/2021

Data de Autuação: 11/05/2021

Fl.

Rubrica:

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Instrumento nº _____ 20 _____ do Livro SM _____ - Nº
_____ Fls. _____

_____ **TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR
SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E A**

Aos _____ dias do mês de _____ de 20__, de um lado o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio do _____ [órgão da Administração Direta], neste ato representado pelo _____ [autoridade administrativa competente para firmar o termo], Sr. _____, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro, a _____, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na _____, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Representante Legal, _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, após regular Chamamento Público nº _____, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 42696/2016 e suas alterações, e consoante autorização do Sr. Secretário Municipal de _____, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em ___/___/20__, às fls. ___, assinam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; do Decreto nº 42696 de 2016; do Decreto nº 21.083, de 20.02.2002; do Decreto nº 32.318, de 7.06.2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações; bem como pelas demais normas citadas no Edital de



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

Processo: 12/001.290/2021

Data de Autuação: 11/05/2021

Fl.

Rubrica:

Chamamento Público n.º XXX, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O projeto Zonas de Cultura tem como objetivo formar, ativar, reconhecer e fomentar as vocações culturais dos territórios do município do Rio de Janeiro de acordo com as metas relacionadas abaixo:

- 1) Selecionar e premiar, através de edital, 12 (doze) ações culturais em Madureira, que contribuam para o desenvolvimento cultural, social, econômico e urbano, inscritas por pessoas físicas ou jurídicas (representantes de indivíduos ou grupos), para receberem o prêmio no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada.
- 2) Selecionar, através de edital, 03 (três) propostas com perfil de Calendário Cultural no bairro de Madureira. As ações devem dinamizar as atividades econômicas e gerar renda para os agentes locais, contribuir para a visibilidade do território e ativar a movimentação turística. Propostas de Calendário Cultural são aqui consideradas aquelas que incluam ao menos 03 eventos/ações culturais e articulem em sua elaboração no mínimo 05 coletivos ou instituições, sendo apenas 01 (um) destes o proponente responsável pela execução do projeto. Serão destinados R\$200.000,00 (duzentos mil reais) para cada proposta selecionada. As propostas deverão ser apresentadas por coletivos ou instituições, na qualidade de pessoas jurídicas, que possuam sede e/ou filial no município do Rio de Janeiro, que desenvolvam atividades produtivas nos campos da arte e da cultura.
- 3) Selecionar e premiar, através de edital, 10 (dez) ações de intercâmbio cultural. Ações de intercâmbio cultural são aquelas em que um artista, realizador ou produtor residente ou atuante em outro bairro da cidade apresenta proposta de trabalho envolvendo troca de experiências artísticas com agentes do bairro contemplado.
- 4) Realizar 02 (duas) ações de intervenção artística no espaço urbano do território, através da contratação de artistas.
- 5) Realizar 01 (um) Programa de Capacitação para a produção e gestão cultural com 50 (cinquenta) agentes ou grupos culturais locais, incluindo aqueles selecionados nos editais



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

Processo: 12/001.290/2021

Data de Autuação: 11/05/2021

Fl.

Rubrica:

lançados no âmbito da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

- (i) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho (Anexo I) e a Planilha de Custos (Anexo II);
- (ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos (Anexo II);
- (iii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- (iv) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- (v) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- (vi) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (vii) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item i desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
- (viii) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- (ix) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (x) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

Processo: 12/001.290/2021

Data de Autuação: 11/05/2021

Fl.

Rubrica:

como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;

(xi) Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária na BANCO SANTANDER S/A, apresentando o extrato zerado da referida conta à Secretaria Municipal de Cultura;

(xii) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração/fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

(xiii) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.

(xiv) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;

(xv) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;

(xvi) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;

(xvii) Divulgar a presente parceria na Internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do Artigo 47 do Decreto Municipal nº 42696/2016;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

(i) Através da Secretaria Municipal de Cultura, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;

(ii) Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;

(iii) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

Processo: 12/001.290/2021

Data de Autuação: 11/05/2021

Fl.

Rubrica:

verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;

(iv) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

- (i) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- (ii) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- (iii) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- (iv) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- (v) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- (vi) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- (vii) realizar despesas com:
 - (a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;
 - (b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - (c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 29 do Decreto Municipal nº 42696/2016;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

Processo: 12/001.290/2021

Data de Autuação: 11/05/2021

Fl.

Rubrica:

(d) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de 12 (doze) meses, de ____/____/____ a ____/____/____, a contar da publicação do extrato.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no *caput* poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

Parágrafo Segundo: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.

Parágrafo Terceiro: O prazo descrito no *caput* poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, e informado no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

Processo: 12/001.290/2021

Data de Autuação: 11/05/2021

Fl.

Rubrica:

alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- (i) por termo aditivo à parceria para:
 - (a) ampliação do valor global, no limite máximo de até trinta por cento;
 - (b) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - (c) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;
 - (d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
- (ii) por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - (a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou
 - (b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das alterações acima previstas, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

- (i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado e
- (ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Nos termos do Decreto Municipal nº 42696/2016, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do termo de colaboração, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

- (i) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal, utilizada no objeto da



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

Processo: 12/001.290/2021

Data de Autuação: 11/05/2021

Fl.

Rubrica:

parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;

(ii) em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Segundo: O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de_____.

Parágrafo Terceiro: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Parceria/Fomento ou com o encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de R\$1.499.663,68 (*hum milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos*), e correrá a conta do PT 3010.13.392.0418.2739; FR 100; ND 33.50.39, e será pago em 3 (três) parcelas quadrimestrais, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida(s) a(s) Nota(s) de Empenho N° _____, em ___/___/20___, no valor de R\$ _____ (*valor por extenso*).

1ª Parcela	R\$ 1.126.554,56 (hum milhão cento e vinte e seis mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)
2ª Parcela	R\$286.554,56 (duzentos e oitenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)
3ª Parcela	R\$ 86.554,56 (oitenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

Processo: 12/001.290/2021	
Data de Autuação: 11/05/2021	Fl.
Rubrica:	

Parágrafo Primeiro: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a segunda ficará condicionada à apresentação e/ou aprovação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo: Os recursos previstos no *caput* serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade, conforme descrito no subitem 16.01 do Edital.

Parágrafo Terceiro: A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e as demais, quadrimestralmente, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto: É vedado o repasse de recursos da terceira parcela caso não sejam aprovadas as prestações de contas das duas últimas parcelas recebidas.

Parágrafo Quinto: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária no BANCO SANTANDER S/A e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

Parágrafo Sexto: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Sétimo: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até 45 (quarenta e cinco) dias após



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

Processo: 12/001.290/2021

Data de Autuação: 11/05/2021

Fl.

Rubrica:

terminado o período a que se refere à parcela, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas será instruída com os documentos indicados na Resolução CGM nº _____.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Quinto: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: “Prestação de Contas nº XXX/XXXX – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/XXXX, entre a (Instituição) e a Secretaria Municipal XXX”.

Parágrafo Sexto: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO *[cláusula deverá ser preenchida pela Secretaria, observando o art. 42, inciso VIII da Lei 13.019/2014 e art. 23, VII do Decreto Municipal nº 42696/2016].*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2015 e com o Decreto Municipal nº 42696/2016, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

Processo: 12/001.290/2021	
Data de Autuação: 11/05/2021	Fl.
Rubrica:	

- (i) Advertência;
- (ii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- (iii) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos ii e iii são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Cultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

Processo: 12/001.290/2021	
Data de Autuação: 11/05/2021	Fl.
Rubrica:	

vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

Processo: 12/001.290/2021

Data de Autuação: 11/05/2021

Fl.

Rubrica:

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

(i) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

(i) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

Processo: 12/001.290/2021

Data de Autuação: 11/05/2021

Fl.

Rubrica:

venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 06 (seis) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

NOME DO SECRETÁRIO

Secretário Municipal de Cultura

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

Processo: 12/001.290/2021

Data de Autuação: 11/05/2021

Fl.

Rubrica:

ANEXO IV - AO EDITAL DE CHAMAMENTO
CARTA DE CREDENCIAMENTO
(em papel timbrado da empresa)

Nome do Órgão: **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Ref. **CHAMAMENTO PÚBLICO – CP N° 04/2021**

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado (a) o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____, expedida em ___/___/___ para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____ na seleção **Chamamento Público – CP n° 04/2021**, a ser realizada em ___/___/___, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se sobre a sua renúncia e eventual desistência.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, de _____ de 2021.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa – Firma Reconhecida)

Obs.: Este credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa, com firma reconhecida e deverá ser entregue a Comissão Especial no momento do credenciamento, fora de qualquer envelope.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

Processo: 12/001.290/2021

Data de Autuação: 11/05/2021

Fl.

Rubrica:

MODELO DO ANEXO V AO EDITAL DE CHAMAMENTO

DECLARAÇÃO DE QUE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL NÃO POSSUI EM SUA DIRETORIA PESSOAS QUE PARTICIPEM DA DIRETORIA DE OUTRA FUNDAÇÃO PRIVADA OU ASSOCIAÇÃO

Secretaria Municipal de Cultura Chamamento Público nº_04/2021

_____, inscrita no CNPJ nº
_____, por intermédio do seu representante legal o(a)
Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº

_____ e do CPF nº_____, **DECLARA**, para os devidos fins de
participação no Chamamento Público supracitado que **não possui na sua diretoria pessoas
que participem da diretoria de outra fundação privada ou associação (Decreto
Municipal N.º 25.459/2005).**

Rio de Janeiro, de _____ de _____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

Processo: 12/001.290/2021

Data de Autuação: 11/05/2021

Fl.

Rubrica:

MODELO DO ANEXO VIA AO EDITAL DE CHAMAMENTO

DECLARAÇÃO DE INSTRUMENTOS JURÍDICOS FIRMADOS

Secretaria Municipal de Cultura Chamamento Público nº 04/2021.

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº

_____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de participação no chamamento público supracitado que **não mantém 12 (doze) ou mais instrumentos jurídicos firmados com o Município do Rio de Janeiro. Segue relação dos instrumentos jurídicos formalizados:**

(Deverá ser informado o número de cada instrumento, o órgão signatário, data inicial, final, valor mensal e total, número do processo).

Rio de Janeiro, ___ de _____ de ____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

Processo: 12/001.290/2021

Data de Autuação: 11/05/2021

Fl.

Rubrica:

MODELO DO ANEXO VII DO EDITAL DE CHAMAMENTO

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO SEM SUBDELEGAÇÃO

Secretaria Municipal de Cultura Chamamento Público nº 04/2021.

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de participação no chamamento público supracitado que **funciona sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim**:

Rio de Janeiro, ___ de _____ de _____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da organização da sociedade civil)



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

Processo: 12/001.290/2021

Data de Autuação: 11/05/2021

Fl.

Rubrica:

MODELO DO ANEXO VIII DO EDITAL DE CHAMAMENTO

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO DECRETO MUNICIPAL N° 19.381/2001

SECRETARIA MUNICIPAL DE _____

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 04/2021

_____, inscrita no CNPJ n°
_____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade n°
_____ e do CPF n° _____, **DECLARA**, sob as penalidades
cabíveis, que não possui no quadro funcional, profissional que tenha ocupado cargo
integrante dos 1° e 2° Escalões da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze)
meses, nos termos do Parágrafo Único do artigo 2° do Decreto “N” n° 19.381/2001.

Rio de Janeiro, de _____ de 20____.

(Assinatura, nome, cargo do representante legal da organização da sociedade civil)



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

Processo: 12/001.290/2021

Data de Autuação: 11/05/2021

Fl.

Rubrica:

MODELO DO ANEXO IX DO EDITAL DE CHAMAMENTO

DECLARAÇÃO REFERENTE A ILÍCITOS TRABALHISTAS

Secretaria Municipal de Cultura Chamamento Público nº 04/2021

_____, organização da sociedade civil inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Ressalva:

() Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

Obs.:

- 1) *Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.*
- 2) *Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da instituição.*



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

Processo: 12/001.290/2021

Data de Autuação: 11/05/2021

Fl.

Rubrica:

MODELO DO ANEXO X DO EDITAL DE CHAMAMENTO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Secretaria Municipal de Cultura

Chamamento Público nº 04/2021

_____, inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio do seu representante legal o(a Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____
e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação no
chamamento público supracitado, que não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no
item (7) do Edital.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da organização da sociedade civil)



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

Processo: 12/001.290/2021

Data de Autuação: 11/05/2021

Fl.

Rubrica:

MODELO DO ANEXO XI DO EDITAL DE CHAMAMENTO

DECLARAÇÃO DE COTA MÍNIMA

Secretaria Municipal de Cultura

Chamamento Público nº 04/2021

_____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de participação no chamamento público supracitado que **observa as cotas mínimas para pessoa de cor negra e mulheres (Decreto Municipal N.º 21.083/02)**.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da organização da sociedade civil)



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

Processo: 12/001.290/2021

Data de Autuação: 11/05/2021

Fl.

Rubrica:

**MODELO DO ANEXO XII DO EDITAL DE CHAMAMENTO
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA - Edital n.º 04/2021**

A	Fator Grau de Adequação	De 0 a 10
	(i) Grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria.	
E	Fator Experiência	De 0 a 10
	(i) Experiência da organização da sociedade civil correspondente ao tempo, em anos, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante. (ii) Experiência da organização da sociedade civil correspondente à quantidade de instrumentos jurídicos, certidões ou atestados comprovando a execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante. (iii) Experiência do responsável técnico pela execução do objeto da parceria, demonstrando notória competência na área de atuação do objeto da parceria, a ser comprovado mediante certidões e/ou atestados.	
C	Fator Capacidade Operacional	De 0 a 60
	(i) Dados técnicos da execução das tarefas e a metodologia empregada. (ii) Infraestrutura de apoio, declarando os equipamentos e programas (inclusive os recursos de informática quando for o caso), assim como o suporte técnico/operacional disponível na organização da sociedade civil para, eventualmente, apoiar a equipe que executará as atividades. (iii) Organograma da equipe a ser alocada aos serviços com a descrição da qualificação do pessoal necessário, as atribuições e as responsabilidades das diversas áreas, bem como a lotação de cada uma dessas áreas.	
P	Fator Preço (quanto maior, menor será a pontuação)	De 0 a 20
	(iv) Preço/valor de referência	